



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE FINANÇAS E**
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 619/2017

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Vespoli, visa alterar a redação da Lei nº 11.154, de 30 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos", com as alterações posteriores, para conceder isenção em caso de regularização fundiária, e dá outras providências.

O projeto inclui o inciso VII ao art. 3º da Lei nº 11.154, de 30 de dezembro de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

(...)

VII - sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de regularização fundiária urbana ou rural." (NR)

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com substitutivo "para adequar o texto a técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98" e altera o art. 3º, estabelecendo que esta lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como quando tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em